



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda nº 02 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 289/2017, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a autorização para realização de pagamento de bonificação pecuniária aos servidores públicos municipais da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, bem como aos servidores inativos, e dá outras providências.

A Emenda em análise é de autoria da Mesa Diretora e não está condizente com nosso direito positivo.

Ocorre que a sua aprovação certamente acarretaria aumento da despesa prevista, sendo, portanto inconstitucional, tendo em vista que é vedado emenda parlamentar que aumente a despesa nos projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, nos termos do disposto no art. 63, I da CF, art. 24, §5º, "1" da CE e art. 43 da LOMS, respectivamente, *in verbis*:

"Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;"

"Art.24. ...

§5º Não será admitido aumento da despesa prevista:

...

1 - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador, ressalvado o disposto no art. 174, §§ 1º e 2º;"

"Art. 43 Não será admitido aumento da despesa prevista:

I- nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;"

Por todo exposto, a Emenda nº 02 ao Substitutivo nº 01 ao PL nº 289/2017 padece de inconstitucionalidade.

S/C., 7 de dezembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente-Relator

ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: A Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 289/2017, do Executivo, que dispõe sobre a autorização para realização de pagamento de bonificação pecuniária aos servidores públicos municipais da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, bem como aos servidores inativos, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 7 de dezembro de 2017.

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente

FAUSTO SALVADOR PERES
Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

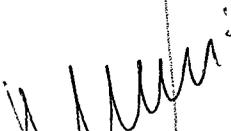
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 289/2017, do Executivo, que dispõe sobre a autorização para realização de pagamento de bonificação pecuniária aos servidores públicos municipais da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, bem como aos servidores inativos, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 7 de dezembro de 2017.


HUDSON PESSINI
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro